ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1523 de 15 de junho de 1993.

"Convalida os termos das Leis nºs 1342/90, 1345/90, 1396/91, 1416/91, 1420/91, 1421/91, 1422/91, 1423/91, 1426/91, 1433/91 1434/91, na forma que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os termos das seguintes Leis: - Lei nº 1342 de 10 de Dezembro de 1990, que " Modifica a Lei nº 1.069 de 1º de Março de 1984"; - Lei nº 1345 de 11 de Dezembro de 1990, que "Cria o Boletim Informativo da Câmara Municipal, nos termos do art. 177, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências"; - Lei nº 1396 de 08 de Agosto de 1991, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências"; - Lei nº 1416 de 09 de Dezembro de 1991 que "Outorga títulos de Cidadania Luzianienses"; Lei nº 1420 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadão Luziâniense", - Lei nº 1421 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga Título de Cidadão Luziâniense"; - Lei nº 1422 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense; - Lei nº 1423 de 10 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense"; - Lei nº 1426 de 17 de Dezembro de 1991, que "Outorga título de Cidadania Luziâniense"; - Lei nº 1433 de 27 de Dezembro de 1991, que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências"; e a Lei nº 1434 de 28 de Dezembro de 1991, que "Cria o Programa Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, Cria a Comissão Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos e dá outras providências".

Art. 2º - A matéria a que se refere o artigo anterior, visa assegurar os direitos adquiridos decorrentes dos atos administrativos já praticados, com base nos diplomas legais

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

citados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr